



grupo parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT

Para parecer até 2010/05/14

2010/04/29

Assunto: Anteproposta de Lei - Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

2010/04/28

O Presidente

Exmo. Senhor Presidente

da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

*Neste dia, foi coloada a moção
sobre que o mesmo deve ser admitido
para o dia 29 de Abril Plenário.*

*Atendendo ao que o GPPSD
fusão em forma Plenária de urgência,
o dia 29 de Abril é considerado
adequado para os efeitos*

Os Deputados do Partido Social Democrata entregam na Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a Anteproposta de Lei - Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Anteproposta de Lei - Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência para esta Anteproposta de Lei.

O pedido de urgência fundamenta-se na natureza da matéria e na oportunidade do debate desta Anteproposta de Lei em simultâneo com o debate do Projecto de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares apresentado na presente data.

O primeiro signatário da Anteproposta de Lei, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 27 de Abril de 2010

O Presidente do Grupo Parlamentar

António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1695
Proc. N.º	103
Data:	10/04/27

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
<i>António Marinho</i>	
Entrada n.º	1/2010
Arquivo n.º	103
O Responsável,	
LEGISLAÇÃO	<i>Fábio</i>

ANTEPROPOSTA DE LEI

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Constituição da República Portuguesa, após a revisão constitucional de 1989, clarificou o estatuto constitucional das comissões parlamentares de inquérito constituídas pelas Assembleias Legislativas, remetendo uma parte do seu regime organizatório para o estatuído para a Assembleia da República.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, após a revisão operada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, estabelece que o regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito é aprovado pela Assembleia Legislativa, através de Decreto Legislativo Regional.

O regime constitucional das comissões parlamentares de inquérito confere-lhes poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Para a efectivação de tais poderes, quanto às comissões parlamentares de inquérito constituídas pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, torna-se necessário criminalizar a recusa de depolmento ou o não cumprimento de ordens legítimas de comissão parlamentar de inquérito em funções, tal como sucede com as comissões parlamentares de inquérito constituídas pela Assembleia da República, nos termos do regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 53/93, de 1 de Março, alterada pela Lei nº 15/2007, de 3 de Abril.

A definição dos crimes é matéria da competência relativa da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 165º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Anteproposta de Lei:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresenta, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 227.º e do nº 1 do artigo 232º, ambos da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 36º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Anteproposta de Lei:

**Artigo 1º
Desobediência qualificada**

1 – A recusa de comparência, de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito, no exercício das suas funções, constitui crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal, excepto se for justificada nos termos gerais da Lei processual penal.

2 – Verificado qualquer um dos factos previstos no número anterior, o presidente da comissão, precedendo audição da comissão, comunica-o ao Presidente da Assembleia Legislativa, com os elementos indispensáveis à instrução do processo, para efeitos de participação à Procuradoria-Geral da República.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 27 de Abril de 2010

Os Deputados do PSD

António Marinho

Pedro Gomes

Clélio Meneses

Jorge Macedo

António Maria Gonçalves

Mark Marques

João Bruto da Costa